



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 279/2018 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0645/17.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Ricardo Teixeira, que dispõe sobre o Programa Desconto Literário, que consiste em concessão de 30% (trinta por cento) de desconto na aquisição de livros por estudantes universitários, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Segundo a justificativa do projeto, a iniciativa visa incentivar o hábito da leitura, uma vez que houve diminuição no número de leitores, em que pese o aumento da população.

O Programa será administrado pela Secretaria Municipal de Educação (SME), que poderá instituir um “chip” para identificação dos estudantes universitários que pretendam participar do programa e obter os descontos.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, consoante será demonstrado.

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à comuna legislar, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal e art. 13, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Segundo Dirley da Cunha, o interesse local é “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato” (in “Curso de Direito Constitucional”, 2ª Ed., Salvador, Juspodivm, 2008, p. 841).

A Constituição Federal fez constar expressamente os termos do art. 205, caput, ao enunciar que a educação é direito de todos e dever do Estado. Também de relevo o art. 208, V, que assegura o direito ao acesso aos níveis mais elevados de ensino, de acordo com a capacidade de cada um.

O projeto em questão harmoniza-se com o texto constitucional, uma vez que cria subsídio para a aquisição de livros didáticos, através de desconto subsidiado pelo município, para alunos regularmente matriculados em cursos de ensino superior.

Durante a tramitação do projeto deverão ser realizadas duas audiências públicas em atenção ao disposto no art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

A aprovação da proposta depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, do mesmo diploma legal.

Pelo exposto somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/04/2018.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Cláudio Fonseca - PPS

Edir Sales - PSD

João Jorge - PSDB  
Reis - PT - Relator  
Sandra Tadeu - DEM

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/04/2018, p. 98-99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).